

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ts8bzsxf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei complementar nº 9/2019 Protocolo nº 685/2019 Processo nº 325/2019</p>
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>	

**ALTERA O ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 269 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 - LEI
ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - A contagem de prazo no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá computar apenas dias úteis.

§1º - O disposto neste artigo se aplica somente aos prazos processuais.

§2º - Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§3º - Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§4º - A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o advento do Novo Código de Processo Civil por meio da Lei Federal [nº 13.105 de 16 de março de 2015](#), o ordenamento jurídico passou a computar os prazos processuais perante o Poder Judiciário somente em dias úteis conforme se observa na disposição do art. 219 do CPC.

Considerando que os Tribunais de Contas exercem dupla finalidade, ou seja, fiscalizam a aplicação de recursos e julgam se houve regularidade no emprego das verbas públicas, entendemos que a Corte de Conta desempenha atividade semelhante ao Poder Judiciário, tanto que, o TCE/MT instaura processos e notifica os interessados a apresentar suas defesas e manifestações sobre os apontamentos.

Ocorre que, atualmente, a contagem de prazos e comunicações processuais pelo TCE/MT é realizada em dias corridos, sem qualquer interrupção em finais de semana e feriados.

Em decorrência dessa situação, entendemos ser necessário compatibilizar a Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) com a Lei Federal nº 13.105/2015 que instituiu o Código de Processo Civil, até porque, as regras deste último dispositivo se aplicam subsidiariamente no TCE/MT conforme disposição do art. 62 da LCE nº 269/2007: *“Aplica-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.”*

Ademais, a mudança para dias úteis contribuiria para o descanso dos advogados, que na maioria das vezes patrocina a defesa dos envolvidos em Processos de Tomadas de Contas e Tomada de Contas Especial.

Além disso, devemos ressaltar que o advogado enquanto profissional essencial a administração da justiça (art. 133, CF/88) também deve ter direito a usufruir ao benefício do descanso semanal constitucionalmente previsto nos direitos sociais da Carta Magna:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;”

Sendo assim, entendemos necessário regulamentar a contagem de prazos no TCE/MT em dias úteis, bem como, compatibilizar o ordenamento jurídico.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público, em especial para a advocacia mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Fevereiro de 2019

Delegado Claudinei
Deputado Estadual